

# IPASMUN

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

Publicado 04/06/2025 PORTARIA N° 030 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Retirado em 1/1

Olivia  
Olivia Coutinho Silva  
Auxiliar Previdenciária  
Matrícula 9973-0

**“Dispõe sobre o Recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN no exercício de 2025 e dá outras providências”.**

O Diretor de Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nanuque - IPASMUN, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o recadastramento anual tem como objetivo manter a base de dados cadastrais de todos os aposentados e pensionistas atualizada e assegurar o correto pagamento dos benefícios previdenciários, sendo condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos de aposentadoria e pensão;

Considerando, ainda, que o recadastramento está previsto em Lei Federal e Orientação Normativa da Secretaria de Políticas de Previdência Social, nos quais há a previsão de que o RPPS dos Municípios deverá proceder ao recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

Considerando, por fim, o que não recadastramento dos aposentados e pensionistas junto ao IPASMUN implicará suspensão do benefício até que regularize a sua situação cadastral, tendo em vista sua importância para os benefícios e para o Instituto,

### **RESOLVE:**

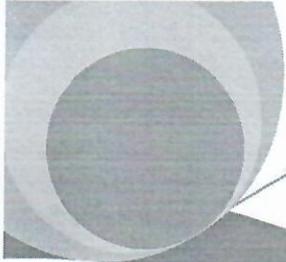
**ART. 1°** - O recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN é anual.

**ART. 2°** - O recadastramento dos aposentados e pensionistas do IPASMUN no ano de 2025 será no período de **04 de agosto a 31 de outubro de 2025.**

**ART. 3°** - O recadastramento **será feito de forma pessoal** na sede do Instituto, situado à Rua Minas Novas, n° 264, Centro, Nanuque/MG, no horário das 8h às 12h, podendo obter informações através do telefone (33) 3621-3776 (WhatsApp).

**ART. 4°** - Na impossibilidade de locomoção, **por motivo de doença**, do aposentado ou pensionista residente na cidade de Nanuque/MG, deverá ser solicitada ao Instituto a visita domiciliar para realização do recadastramento.

**ART. 5°** - O aposentado ou pensionista **que não residir no município de Nanuque**, poderá enviar ao Instituto, por meio de correspondência com aviso de recebimento, até o prazo do recadastramento, Certidão Pública Declaratória de Vida, emitida por Tabelião de Cartório há menos de 30 (trinta) dias.



# IPASMUN

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NANUQUE

§1º. A Certidão Pública Declaratória de Vida deverá conter os dados pessoais, RG, CPF, endereço, filiação e existência ou não de dependentes, com os respectivos nomes, datas de nascimento e relação de parentesco com eles.

§2º. O fato do segurado residir fora da cidade de Nanuque não será admitido como justificativa para o não recadastramento.

§3º Nos casos em que não se mostrar possível a realização da comprovação de vida na forma prevista no caput deste artigo, esta será realizada preferencialmente por atendimento eletrônico (videoconferência) que assegure a identificação inequívoca do beneficiário.

§4º Em caso de atendimento eletrônico, o aposentado ou pensionista, deverá solicitar previamente no instituto através do WhatsApp do instituto e acessar o link de videoconferência a ser enviado pelo Instituto, devendo estar munido de documento de identificação, devendo, após o final do ato, ser certificado por dois servidores a prova de vida.

ART. 6º - O não recadastramento implicará suspensão do benefício de aposentadoria e/ou pensão até que se regularize a situação cadastral junto ao IPASMUN.

ART. 7º - Todo aposentado e pensionista deverá manter seus dados atualizados junto ao IPASMUN, devendo informar, a qualquer tempo, sempre que ocorrer qualquer alteração, em especial, o endereço, independentemente da realização do recadastramento anual.

ART. 8º - O formulário de recadastramento encontra-se na sede do IPASMUN.

ART. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Diretor de Previdência, ao vigésimo quarto dia do mês de junho de 2025.



**LUIZ AUGUSTO SERRA**  
Diretor de Previdência

**Lulz Augusto Serra**  
**DIRETOR DE PREVIDÊNCIA**  
Portaria 161/2025